



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 091/2022, que “Dispõe sobre incentivo empresarial e institui o selo ‘Empresa Humanizada’ que contratar parente de 1º grau de pessoa privada de liberdade, com o objetivo de gerar com a vaga de emprego, oportunidades às famílias com alto índice de vulnerabilidade e subsistência, assim trazendo dignidade moral e econômica, através do trabalho”, de autoria da Vereadora Daisy Silva.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre incentivo empresarial e institui o selo ‘Empresa Humanizada’ que contratar parente de 1º grau de pessoa privada de liberdade, com o objetivo de gerar com a vaga de emprego, oportunidades às famílias com alto índice de vulnerabilidade e subsistência, assim trazendo dignidade moral e econômica, através do trabalho”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria.

A proposição em análise tem por objetivo a instituição do selo “Empresa Humanizada” para aquelas empresas que contratem parentes de 1º grau de pessoa privada de liberdade.

O Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

Contudo os incisos I e II do art. 2º e o art. 5º ferem os princípios da independência e separação dos poderes e serão objeto de emenda por esta Comissão.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 091/2022, em face da sua **legalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2022.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”

VICE-PRESIDENTE

ARNALDO DE OLIVEIRA

RELATOR